



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Renascendo todo dia”

LEI Nº 2.200/2014, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Publicado em 25/03/2014

Retirado em

Marialva Almeida Leite

Agente Administrativo
Matricula 620-3

“Institui piso de vencimento para os cargos que especifica, revoga a Lei Municipal nº 2.155 de 25 de junho de 2013 e dá outras providencias.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído o piso de vencimento base para os seguintes cargos:

Nº	Cargo	Vencimento
01	Agente Administrativo	R\$830,00
02	Bombeiro	R\$830,00
03	Borracheiro	R\$830,00
04	Calceteiro	R\$830,00
05	Carpinteiro	R\$830,00
06	Eletricista	R\$830,00
07	Eletricista de Automóveis	R\$830,00
08	Lanterneiro	R\$830,00
09	Mecânico	R\$830,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Renascendo todo dia”

10	Motorista	R\$830,00
11	Pedreiro	R\$830,00
12	Pintor	R\$830,00
13	Soldador	R\$830,00
14	Fiscal Fazendário	R\$830,00
15	Fiscal Sanitário	R\$830,00
16	Fiscal de Obras	R\$830,00
17	Auxiliar de Secretaria	R\$830,00
18	Técnico em Telecomunicações	R\$830,00
19	Telefonista	R\$830,00
20	Armador	R\$830,00
21	Recepcionista	R\$830,00
22	Agente Social	R\$830,00
23	Auxiliar de Consultório Dentário	R\$830,00
24	Fiscal Ambiental	R\$830,00
25	Técnico Agrícola	R\$830,00
26	Auxiliar de Biblioteca	R\$830,00
27	Operador de Máquina Pesada	R\$830,00
28	Instrutor de Informática	R\$830,00

Artigo 2º. Revoga a Lei Municipal nº 2.155 de 25 de junho de junho de 2013, que instituiu o vale alimentação no âmbito da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Renascendo todo dia”

Artigo 3º. Fica instituído o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) a título de vale alimentação para os servidores que recebem como remuneração 01 (um) salário mínimo.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês de março de 2014.


Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal